

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA O SISPREV-MAUÉS, EXERCÍCIO DE 2016.

O presidente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de Internet Banda Larga para o SISPREV-MAUÉS;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela empresa interessada atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 003/2016.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a contratação da empresa **DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.995.229/0001-67, sediada a Rua Miranda Leão, 131-A – Centro, Maués/AM, representada por seu Representante Legal, **Antônio Sérgio Rodnizky**, portador da Carteira de Identidade nº 1270164-5 SSP/AM e do CPF nº 343.092.257-72, para a prestação de serviços de INTERNET BANDA LARGA para o Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, exercício de 2014, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas para prestação dos serviços objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, empenhadas no exercício de 2016, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 46 (Previdência Social Municipal).

Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Maués, 04 de Janeiro de 2016.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS

Decreto nº 173/2013

OFICIO N° 139/2015-SISPREV

Maués, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Diretor Presidente,

Venho solicitar Vossos bons ofícios no sentido de que sejam tomadas providencias para dar início ao processo de dispensa do procedimento licitatório, arrimado nos termos do Inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de serviços **INTERNET BANDA LARGA**, para o SISPREV/MAUÉS-AM, Exercício de 2014. Aproveito a oportunidade para informar que a despesa referente ao objeto solicitado está prevista na Lei Orçamentária do Exercício em epígrafe, sendo que, correrão à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 46 – Previdência Social Municipal.

Considerando o valor estimado pela Administração, aplica-se ao processo o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, dispensando de licitação a contratação.

Em anexo:

- a) Projeto básico.

José Assis Evangelista da Silva

Diretor Administrativo-Financeiro

Decreto nº 174/2013

Ao Sr.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS



**SISPREV
MAUÉS**

Sistema de Regime Próprio de Previdência de Maués



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

PLANO DE TRABALHO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERNET

1-DADOS CADASTRAIS

1. ENTIDADE BENEFICIADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM / SISPREV-MAUÉS			
2. ENDEREÇO Rua Batista Michiles, 948		3. C.N.P. J 12.098.239/0001-25	4. INSCRIÇÃO ESTADUAL -
5. BAIRRO Centro	6. CEP: 69.190-000	7. MUNICÍPIO Maués	8. ESTADO Amazonas
9. DDD -	10. TELEFONE -		11. FAX -
12. DIRIGENTE DA ENTIDADE Reginaldo de Matos Pantoja			13. C.P.F. 273.331.082-87
14. ESTADO CIVIL Solteiro			15. PROFISSÃO Servidor Público
16. C.I. 0964.777-5	17. DATA DA EMISSÃO 16/09/2002	18. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AM	
19. ENDEREÇO COMPLETO DO DIRIGENTE Rua Hilton Nogueira, 1015 – Santa Luzia.			20. CEP. 69.190-000



**SISPREV
MAUÉS**

Sistema de Regime Próprio de Previdência de Maués



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. PROJETO: Contratação de serviços de Internet Banda Larga para o SISPREV/MAUÉS-AM.		2. ÓRGÃO EXECUTOR: SISPREV-MAUÉS	
3. CUSTO TOTAL: R\$ 7.980,00	4. FONTE: Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV-MAUÉS	5. EXERCÍCIO: 2016	6. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Dezembro 2016
7. OBJETIVO: Contratação de serviços de Internet Banda Larga para o SISPREV/MAUÉS-AM.			
8. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de equipamentos para acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), com o intuito de possibilitar a consulta on-line aos diversos Setores da Administração Pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como às atualizações dos sistemas de Folha de Pagamento e pesquisas relacionadas à questão previdenciária do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM, incluindo envio de informações para ao E-Contas do TCE/AM - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como a publicação dos Atos Administrativos relacionados à Aposentadorias e Pensões, além de alimentação de informações no Portal da Transparência do SISPREV-MAUÉS.			

3-DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00	R\$ 665,00



Sistema de Regime Próprio de Previdência de Maués



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

4-PLANO DE APLICAÇÃO

Nº.	MATERIAL	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de Internet Banda Larga para o SISPREV/MAUÉS-AM.	Mês	12	665,00	7.980,00
					R\$ 7.980,00

5-DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que este Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Termos em que
Pede Deferimento

Maués, 18 de Dezembro de 2015.

Proponente:

José Assis Evangelista da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro do SISPREV/MAUÉS-AM

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- () **Aprovado**
() **Não Aprovado**

Local e Data

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS
Decreto nº 173/2013

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA O SISPREV/MAUÉS-AM, EXERCÍCIO DE 2016.

Senhor Diretor Presidente,

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS tem a necessidade na Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de INTERNET BANDA LARGA, exercício de 2016.

Essa necessidade se faz devido a administração não disponibilizar de tecnologia específica para a execução dos serviços.

Em vista da situação apresentada, só nos resta, por este ato, promover a decretação da dispensa do procedimento licitatório, por não acudirem interessados as licitações anteriores, pois a Lei nº. 8.666/93, regente deste ato, dispõe em no inciso II do art. 24, o seguinte:

“art. 24 – É dispensável a licitação...”.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelas razões expostas, submeto o presente processo de Dispensa licitatória, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 como condição de eficácia do ato acima adotado.

Maués, 24 de dezembro de 2015.

José Assis Evangelista da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Decreto nº 174/2013

DESPACHO:

- 1) De acordo.

- 2) Forma-se Processo.

- 3) A Diretoria Administrativa e Financeira para estabelecer o devido comunicado com a empresa que apresentou a menor cotação de mercado para solicitar resposta se há interesse na prestação de serviços com a máxima urgência.

Maués, 21 de dezembro de 2015.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS

Decreto nº 173/2014

DESPACHO

Diante das informações que constam nos autos e considerando o preço apresentado, autorizo a contratação da empresa **DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.995.229/0001-67, sediada a Rua Miranda Leão, 131-A – Centro, Maués/AM, representada por seu Representante Legal, **Antônio Sérgio Rodnitzky**, portador da Carteira de Identidade nº 1270164-5 SSP/AM e do CPF nº 343.092.257-72, para a prestação de serviços de INTERNET BANDA LARGA para o Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, exercício de 2016.

À Diretoria Administrativa e Financeira para que proceda a expedição de Despacho de Homologação.

À Diretoria Administrativa e Financeira para que proceda ao empenhamento da despesa no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Maués, 29 de dezembro de 2015.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS

Decreto nº 173/2013

ORDEM DE SERVIÇO

PRESTADOR DO SERVIÇO: DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 10.995.229/0001-67, sediada a Rua Miranda Leão, 131-A – Centro, Maués/AM, representada por seu Representante Legal, **Antônio Sérgio Rodnitzky**, portador da Carteira de Identidade nº 1270164-5 SSP/AM e do CPF nº 343.092.257-72.

a) **DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA O SISPREV/MAUÉS-AM, EXERCÍCIO de 2016.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Em contraprestação aos serviços oferecidos, o Fundo pagará ao Prestador dos serviços o valor de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte)**, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** ao final de cada mês.

O valor contratado será pago no prazo de 12 (doze) meses após a comprovação da adimplência dos serviços, conforme disciplina o art. 40, inciso XIV *alínea* “a” da Lei Federal nº 8.666/ 93.

A adimplência dar-se-á através do atesto da execução dos serviços no documento fiscal, realizado pela Administração Pública.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante cheque emitido em nome do Prestador, podendo ser substituído por depósito identificado.

No valor contratado estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias ou decorrentes de acidente de trabalho e obrigações tributárias, fiscais, parafiscais, administrativas e financeiras decorrentes da execução dos serviços.

Estão incluídas no valor contratado as indenizações decorrentes da execução do serviço.

Havendo paralisação na execução dos serviços, por motivo alheio à vontade do Contratante, o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

O SISPREV-MAUÉS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

DO PRAZO:

O prazo para prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo inicial de execução do objeto deste instrumento contratual poderá ser prorrogado, mediante comunicação formal ao Fundo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução da presente Carta-Contrato foram empenhadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações do Prestador:

- b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA O SISPREV/MAUÉS-AM, EXERCÍCIO de 2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

I. São obrigações do FUNDO:

- a) dotar de meios necessários para a execução dos serviços contratados;
- b) realizar o pagamento dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da adimplência dos serviços, nos moldes do art. 40, XIV “a” da Lei nº 8.666/ 93;
- c) fornecer ao Prestador todas as informações necessárias e documentos referentes aos procedimentos sobre os quais haverá manifestação jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será realizada pelo **FUNDO**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício dessa tarefa, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas no projeto básico e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **Prestador**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus propositos.

Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **Prestador**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. Dar, ao Prestador, imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

Maués, 04 de janeiro de 2016.

PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente
Decreto nº 173/2013

PELO: PRESTADOR

DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

Antônio Sérgio Rodnizky
Sócio Administrador

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA celebrado entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, e **DIREÇÃO – CONTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, na forma abaixo:

Aos quatro (04) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Maués, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 – Centro, presentes o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 12.098.239/0001-25, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente, **REGINALDO DE MATOS PANTOJA**, brasileiro, amazonense, casado, domiciliado e residente desta cidade, na Rua César Peres, nº 1093 – Bairro Santa Luzia, portador da Cédula de Identidade nº 0964777-5 SSP-AM e CPF nº 273.331.082-87, e **DIREÇÃO – CONTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.995.229/0001-67, sediada a Rua Miranda Leão, 131-A – Centro, Maués/AM, representada por seu Representante Legal, **Antônio Sérgio Rodniztzy**, portador da Carteira de Identidade nº 1270164-5 SSP/AM e do CPF nº 343.092.257-72, aqui denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, 03 (três) pontos de acesso à Internet Banda Larga, 24 horas por dia, sete dias por semana, para uso exclusivo nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, sem interrupção, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do desejo dos interessados, conforme permitido no artigo 75, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a esta Carta-Contrato o valor global de **R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)**, para execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, para totalidade no período mencionado na Cláusula Segunda da presente Carta-Contrato.

1º - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente de competência da emissão de Nota Fiscal de Serviços e Declaração emitida pelo Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS.

2º - O valor do serviço pactuado será de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do seguinte projeto de atividade: 03.04.09.271.0042.2.075 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV-MAUÉS, elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em/...../2016, a NOTA DE EMPENHO Nº/2016, no valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para impedir ausência de conexão, bem como o monitoramento do acesso à Internet com o intuito de evitar falhas em consequência da prestação dos serviços ora Contratado.

4.1 O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações tributária, fiscal, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução desta Carta-Contrato;

4.2 O CONTRATADO não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto desta CARTA-CONTRATO, sem prévia autorização por escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir durante a execução da presente CARTA-CONTRATO.

E por ambas as partes de pleno acordo em tudo que se encontra exposto neste instrumento Particular, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Maués-AM, 04 de Janeiro de 2016.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS
- Contratante -

DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA - EPP
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

End.:

RG:

.....

Nome:

End.:

RG:

Publicado em 04/01/2016, no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93.

MINUTA

ORDEM DE SERVIÇO

PRESTADOR DO SERVIÇO: nome, qualificação completa, endereço.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA O SISPREV/MAUÉS-AM.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Em contraprestação aos serviços oferecidos, o Fundo pagará ao(à) Prestador(a) dos serviços o valor de R\$ (.....), em parcela em mensais.

O valor contratado será pago no prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da adimplência dos serviços, conforme disciplina o art. 40, inciso XIV *alínea* “a” da Lei Federal nº 8.666/ 93.

A adimplência dar-se-á através do atesto da execução dos serviços no documento fiscal, realizado pela Administração Pública.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante cheque emitido em nome do(a) Prestador(a), podendo ser substituído por depósito identificado.

No valor contratado estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias ou decorrentes de acidente de trabalho e obrigações tributárias, fiscais, parafiscais, administrativas e financeiras decorrentes da execução dos serviços, excetuando-se as tarifas de energia elétrica e consumo de água.

Estão incluídas no valor contratado as indenizações decorrentes da execução do serviço.

Havendo paralisação na execução dos serviços, por motivo alheio à vontade do Contratante, o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Prestador(a) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

O SISPREV-MAUÉS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

DO PRAZO:

O prazo para prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo inicial de execução do objeto deste instrumento contratual poderá ser prorrogado, mediante comunicação formal ao Fundo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução da presente Carta-Contrato foram empenhadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 03.04.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações do (a) **Prestador(a)**:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA O SISPREV/MAUÉS-AM, EXERCÍCIO de 2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

I. São obrigações do **FUNDO**:

- a) dotar de meios necessários para a execução dos serviços contratados;
- b) realizar o pagamento dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da adimplência dos serviços, nos moldes do art. 40, XIV “a” da Lei nº 8.666/ 93;
- c) fornecer ao(à) Prestador(a) todas as informações necessárias e documentos referentes aos procedimentos sobre os quais haverá manifestação jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será realizada pelo **FUNDO**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício dessa tarefa, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas no projeto básico e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) **Prestador(a)**, no que concerne à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de

eventuais irregularidades na execução contratual não implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus propositos.

Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao(à) **Prestador(a)**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. Dar, ao(à) Prestador(a), imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

Local e data

PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS

Nome

Cargo

PELO(A): PRESTADOR(A)

Razão Social / Nome:

CNPJ / RG